

IX - gerenciar os recursos financeiros e a execução física das ações, e mobilizar os recursos institucionais para a implementação do Projeto;

X - manter interlocução constante com as instituições financiadoras do Projeto;

XI - realizar todas as articulações governamentais e não governamentais necessárias à promoção da integração das políticas públicas e à otimização dos resultados esperados no que diz respeito à implementação do Projeto;

XII - propor a formalização de acordos e parcerias para a interlocução entre a Secretaria das Cidades, os órgãos federais, estaduais, regionais e municipais, os representantes dos setores produtivos do Cariri Central e demais beneficiários do Projeto na Região;

XIII - elaborar a proposta orçamentária anual e realizar a execução e o monitoramento das ações da LOA na sua área de atuação;

XIV - realizar outras ações relacionadas ao desenvolvimento do Projeto.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS VALE DO JAGUARIBE E VALE DO ACARAÚ- UGP II

Art.33. Compete à Unidade de Gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú - UGP II:

I - propor diretrizes, acompanhar e avaliar a implementação das ações do Projeto, em consonância com o Comitê Consultivo do Projeto e/ou quaisquer outras representações análogas e legítimas de acompanhamento, eventualmente instituídas em seu lugar e/ou complementariamente a ele;

II - atuar como Secretaria Executiva do Comitê Consultivo, assumindo, entre outras, as responsabilidades por convocações e registros das reuniões, bem como pela tomada de providências para a observância das recomendações feitas;

III - apoiar a Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a realização de todos os procedimentos licitatórios do Projeto, seguindo, no que couberem, as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e as leis brasileiras, e em comum acordo com os órgãos parceiros;

IV - desenvolver e operar rotinas de informação e comunicação do Projeto, de modo a estabelecer a interlocução necessária com a sociedade e com os demais órgãos governamentais e não-governamentais;

V - alimentar um banco de dados com informações gerenciais do Projeto;

VI - executar, com o suporte e assessoria que se fizerem necessários, as tarefas de monitoramento e avaliação de impacto do Projeto, certificando se os instrumentos técnicos e de controle de qualidade estão adequadamente definidos e implementados, conforme Regulamento Operacional do Projeto além de:

a) desenvolver os indicadores de acompanhamento e de resultado do Projeto;

b) coletar e analisar dados; e

c) produzir e disseminar relatórios de monitoramento, com vistas a melhor planejar e cumprir as demandas por gerenciamento nas fases futuras.

VII - acompanhar a execução dos planos, programas, estudos, projetos e obras constantes da carteira de intervenções do Projeto;

VIII - fornecer apoio técnico aos municípios, órgãos, conselhos e demais instâncias governamentais e não-governamentais envolvidas com a implementação do Projeto;

IX - gerenciar os recursos financeiros e a execução física das ações, e mobilizar os recursos institucionais para a implementação do Projeto;

X - manter interlocução constante com a instituição financiadora do Projeto;

XI - realizar todas as articulações governamentais e não-governamentais necessárias à promoção da integração das políticas públicas e à otimização dos resultados esperados no que diz respeito à implementação do Projeto;

XII - propor a formalização de acordos e parcerias para a interlocução entre a Secretaria das Cidades, os órgãos federais, estaduais, regionais e municipais, os representantes dos setores produtivos do Vale do Jaguaribe e do Vale do Acaraú e demais beneficiários do Projeto nas Regiões;

XIII - elaborar a proposta orçamentária anual e realizar a execução e o monitoramento das ações da LOA na sua área de atuação;

XIV - realizar outras ações relacionadas ao desenvolvimento do Projeto.

SEÇÃO V

DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA (UGP RMF)

Art.34. Compete à Unidade de Gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano da Região Metropolitana de Fortaleza (UGP RMF):

I - propor diretrizes, acompanhar e avaliar a implementação das ações dos Projetos de Desenvolvimento Urbano;

II - apoiar a Procuradoria Geral do Estado (PGE) na realização de todos os procedimentos licitatórios dos Projetos;

III - desenvolver e operar rotinas de informações e a comunicação dos Projetos, de modo a estabelecer a interlocução necessária com a sociedade e com os demais órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - alimentar banco de dados com informações gerenciais do Projeto;

V - executar, com o suporte e assessoria que se fizerem necessários, as atividades de monitoramento do Projeto, certificando-se se os instrumentos técnicos e de controle de qualidade estão adequadamente definidos e implementados, além de:

a) desenvolver os indicadores de acompanhamento e de resultado do Projeto;

b) coletar e analisar dados; e

c) produzir e disseminar relatórios de monitoramento, com vistas a melhor planejar e cumprir as demandas por gerenciamento em todas as fases.

VI - acompanhar a execução dos estudos, projetos e obras necessários a implantação dos Projetos de Desenvolvimento Urbano;

VII - gerenciar os recursos financeiros e a execução física das ações, e mobilizar os recursos institucionais para a implementação do Projeto;

VIII - manter interlocução constante com as instituições financiadoras do Projeto;

IX - realizar todas as articulações governamentais e não governamentais necessárias à promoção da integração das políticas públicas e à otimização dos resultados esperados no que diz respeito à implementação dos Projetos;

X - realizar outras ações relacionadas ao Gerenciamento dos Projetos de Desenvolvimento Urbano da RMF;

XI - realizar outras ações relacionadas ao desenvolvimento do Projeto.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES (ConCidades/CE)

Art.35. O Conselho Estadual das Cidades (ConCidades/CE), instituído pela Lei nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, coordenado pela Secretaria das Cidades, terá representação da sociedade e do Governo, sendo composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Federal:

a) Caixa Econômica Federal;

b) Gerência Regional do Patrimônio da União;

II - Poder Público Estadual:

a) Secretaria das Cidades;

b) Secretaria da Infraestrutura;

c) Secretaria do Planejamento e Gestão;

d) Secretaria do Turismo;

e) Secretaria do Meio Ambiente;

f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

g) Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

h) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

III - Poder Público Municipal:

a) Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará;

b) Prefeitura Municipal de Fortaleza;

c) União dos Vereadores do Ceará;

IV - 7 (sete) representantes dos movimentos sociais e populares;

V - 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;

VI - 2 (dois) representantes de entidades empresariais;

VII - 3 (três) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VIII - 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais.

§1º A representação a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII deve estar relacionada às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento



econômico, planejamento e turismo e será eleita no âmbito dos seus respectivos segmentos na Conferência Estadual das Cidades, sendo por estes reconhecidas como organismos com representação de caráter regional ou estadual, pertencente a fóruns ou redes nacionais.

§2º O Secretário das Cidades presidirá o ConCidades/CE.

Art.36. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

Art.37. Compete ao Conselho Estadual das Cidades (ConCidades/CE):

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional;

II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;

V - fomentar e incentivar a criação de Conselhos Municipais das Cidades;

VI - apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais das Cidades, fomentando a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VIII - estimular a articulação com a rede estadual de órgãos colegiados municipais e regionais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e funcionamento de conselhos;

IX - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Estadual das Cidades e por sua integração com as Conferências Municipais e Regionais das Cidades;

X - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;

XI - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

XII - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação do Governo do Estado;

XIII - orientar a utilização dos instrumentos da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao ConCidades/CE aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA (CDM)

Art.38. O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza (CDM), instituído pela Lei Complementar Nº18, de 29 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar Nº34 de 21 de maio de 2003, estando vinculado a então Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, conforme o Art.1º da referida Lei, que passou a denominar-se Secretaria das Cidades, de acordo com o Art.97 da Lei Estadual nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, apresenta a seguinte composição:

I - Secretário das Cidades, que o presidirá;

II - Secretário do Planejamento e Gestão;

III - Prefeitos Municipais que integram a Região Metropolitana de Fortaleza.

Parágrafo único. A atividade de Conselheiro é considerada serviço relevante e não ensejará percepção de remuneração.

Art.39. Compete ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza (CDM):

I - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), da Região Metropolitana de Fortaleza e todos os demais planos, programas e projetos indispensáveis à execução das funções públicas de interesse comum metropolitano;

II - definir as atividades, empreendimentos e serviços admitidos como funções de interesse comum metropolitano;

III - criar Câmaras Técnicas Setoriais, estabelecendo suas atribuições e competências;

IV - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI (CRMC)

Art.40. O Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Cariri (CRMC), instituído pela Lei Complementar nº78, de 26 de junho de 2009, é composto pelos titulares dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria das Cidades, que o presidirá;

II - Secretaria do Planejamento e Gestão;

III - Secretaria de Desenvolvimento Agrário;

IV - Secretaria da Infraestrutura;

V - Secretaria do Turismo;

VI - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Secretaria do Meio Ambiente; e pelos Prefeitos dos Municípios que integram a Região Metropolitana do Cariri.

Parágrafo único. A atividade do Conselheiro é considerada serviço relevante e não ensejará percepção de remuneração.

Art.41. Compete ao CRMC:

I - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano (PDDM), da Região Metropolitana do Cariri (RMC) e todos os demais planos, programas e projetos indispensáveis à execução das funções públicas de interesse comum metropolitano;

II - definir as atividades, empreendimentos e serviços admitidos como funções de interesse comum metropolitano;

III - criar Câmaras Técnicas Setoriais, estabelecendo suas atribuições e competências;

IV - elaborar seu regimento interno.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art.42. São atribuições básicas dos Coordenadores:

I - assistir e assessorar o Secretário em assuntos relacionados a sua área de atuação, e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar o planejamento anual de trabalho da coordenadoria em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar, as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

V - coordenar, orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

VI - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VII - encaminhar assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Direção Superior;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. Os Coordenadores das UGPs acumularão estas atribuições com as previstas nos Decretos nº30.508, de 25 de abril de 2011 e nº30.598, de 14 de julho de 2011.

Art.43. Constituem atribuições básicas dos Orientadores de Células:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

III - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

IV - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art.44. São atribuições básicas dos Articuladores:

I - promover e subsidiar a definição das diretrizes do plano de trabalho, no âmbito da sua unidade de atuação;

